



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória –

ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### Revogada pela Resolução CS nº 174/2016

#### **RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº34/2012, DE 10 DE MAIO DE 2012**

***Normatiza a concessão de licença para capacitação aos servidores do Instituto Federal do Espírito Santo.***

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 18ª reunião, realizada em 04/05/2012;~~

~~RESOLVE homologar a presente resolução.~~

~~**Art. 1º** — A concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tem como objetivo permitir que o servidor adquira ou desenvolva competências necessárias à sua atuação profissional no Ifes.~~

~~§ 1º A licença para capacitação será concedida pelo prazo de até 3 (três) meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, com direito à remuneração do cargo ocupado, ao servidor que venha a participar de curso de capacitação profissional.~~

~~§ 2º A concessão da licença para capacitação para evento educacional promovido ou patrocinado pelo Ifes poderá ser de iniciativa do próprio interessado ou da Administração, nesse caso por proposição do diretor geral do campus de lotação ou do reitor.~~

~~§ 3º Ao servidor em licença para capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à função gratificada ou cargo de direção que ocupa, se for o caso.~~

~~§ 4º O direito de usufruto da licença para capacitação deverá ser exercido durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.~~

~~**Art. 2º** — A concessão da licença para capacitação dar-se-á no interesse da Administração, podendo ser negada, a princípio, por necessidade de serviço ou escassez de servidores no quadro de pessoal da unidade de lotação do servidor.~~

~~**Art. 3º** — A licença para capacitação poderá ser realizada integralmente para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação, monografia de curso~~

de pós-graduação *lato sensu*, dissertação de mestrado ou tese de doutorado cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação do Ifes.

**Art. 4º** — Para solicitar a licença para capacitação o servidor deverá preencher requerimento próprio, encaminhado ao diretor-geral do campus de lotação ou ao reitor, para os servidores lotados na Reitoria, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da capacitação, anexando documento do órgão ou entidade responsável pelo curso que comprove a oferta e o período de realização do curso ou comprovante de matrícula no qual devem constar, obrigatoriamente, as datas de início e de término do curso, bem como a carga horária e a natureza do curso.

§ 1º Somente serão examinadas as solicitações que contiverem anuência expressa do diretor-geral do campus ou do reitor, quando for o caso, à capacitação pretendida.

§ 2º O diretor-geral do campus que se opuser à liberação do servidor poderá arquivar o processo mediante despacho fundamentado, do qual cabe recurso ao reitor.

§ 3º Após a manifestação referida no § 1º deste artigo haverá o trâmite do processo às Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas do campus de lotação do servidor ou à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, que se manifestarão acerca da concessão, à luz da verificação da existência do direito.

**Art. 5º** — A licença para capacitação poderá ser fracionada em, no máximo, três partes, desde que as parcelas não sejam inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º Após o término da licença para capacitação o servidor deverá encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento do campus ou à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, quando for o caso, uma cópia do certificado/diploma de participação ou do comprovante de aproveitamento fornecido pela entidade promotora.

**Art. 6º** — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado o Ato *Ad-Referendum* nº 30, de 16/12/2011 e demais disposições em contrário.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes